



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTARIA N.º 3465, de 22 de Fevereiro de 2017.

“Estabelece normas para realização do Carnaval 2017 no Município de Cachoeira de Minas - MG”

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a realização do Carnaval de Rua no Município que ocorrerá no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2017, deve atrair grande número de participantes e turistas;

Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando uma cooperação com policiamento da cidade.”

DECRETA:

Art. 1.º - O carnaval de Rua de Cachoeira de Minas - MG, ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas - MG, sendo realizado no período das 15 horas às 18h30, e das 20h30 às 03h30 horas da manhã do dia seguinte, ficando proibida a atividade recreativa ou festiva fora deste horário.

Art. 2.º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Primeiro - A proibição tratada no caput deste Artigo fica estendida ao folião, sendo que a equipe de segurança ou Polícia Militar ficam autorizadas a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 3.º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

Art. 4.º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.

Art. 5.º - Serão permitidas a comercialização por vendedores eventuais no local da festa, limitadas ao número de 08 (oito), cadastrados previamente junto ao setor tributário mediante recolhimento da taxa nos termos do Art. 81, Inciso IV, do Código Tributário Municipal - Lei 1677/2001, os quais deverão vender seus produtos em local fixo indicado pelo Fiscal de Postura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - Para vendedores eventuais de produtos alimentícios fica obrigatório que o vendedor possua alvará da vigilância sanitária.

Parágrafo Segundo - Para os vendedores eventuais fica autorizado somente a venda de bebidas em lata e no caso de água em garrafas PET.

Art. 6.º - Fica autorizado a Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos a realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do Município.

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 7.º - Fica sujeito ainda os infratores desta Portaria às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 22/02/2017

Dirceu D'ângelo de Faria
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas